



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500 - Email:
frpoacentvfac@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS,
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5037106-
48.2020.8.21.0001/RS**

AUTOR: RUSSOS IND E COM DE BEBIDAS LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se da falência de Russos Indústria e Comércio de Bebidas Ltda, decretada em 23/07/2009, com o termo legal fixado em 26/12/2001, conforme (ev. 01, ANEXO4, pp. 4-7).

A Administradora Judicial apresentou o Relatório Final no ev. 150. Informou, em síntese, que foi realizado o ativo encontrado, sendo que os pagamentos previstos foram integralmente sucedidos. Por fim, requereu o encerramento do processo falimentar, por sentença, na forma do art. 155 da Lei 11.101/05.

Julgadas boas as contas da Administradora Judicial (ev. 146).

O Ministério Público emitiu parecer de mérito no ev. 156, opinando pelo encerramento da falência, com a extinção das obrigações do falido.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório.

Decido.

Cuida-se da falência de Russos Indústria e Comércio de Bebidas Ltda, decretada em 23/07/2009, com o termo legal fixado em 26/12/2001, conforme (ev. 01, ANEXO4). A Administradora Judicial apresentou Relatório Final, manifestando-se pelo encerramento da presente falência. Referiu que foram arrecadados e leiloados os bens da falida, com o pagamento integral do passivo. O Ministério Público emitiu parecer final de mérito, opinando pelo encerramento da falência (ev. 156).



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Desta forma, o encerramento é medida que se impõe, com a extinção das obrigações do falido, na forma do art. 158, inciso I da Lei 11.101/05.

Diante do exposto, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA** de Russos Indústria e Comércio de Bebidas Ltda, na forma do art. 158, inciso I da Lei 11.101/05, com a extinção das obrigações do falido.

Determino, ainda:

(a) Publique-se o edital de que trata o art. 156, parágrafo único da Lei 11.101/05.

(b) Oficiem-se a Procuradoria da União, Delegado da Receita Federal, Secretaria Municipal e Estadual da Fazenda, comunicando o encerramento desta falência, bem como à JUCISRS, remetendo-se, para esta, cópia da sentença de encerramento.

(c) Devolvam-se os livros contábeis ao falido, caso entregues, e ainda não realizado. Não atendendo a nota de expediente, intime-se por carta. Retornando negativo o AR ou, sem manifestação, aguarde-se para determinação de incineração.

(d) Sobrevindo pedido(s) de liberação de bens da falida ou dos sócios, assim proceda-se, caso a restrição tenha se originado nestes autos, devendo o postulante informar quais os bens, bem como a localização no processo, com o respectivo encaminhamento, independentemente de nova determinação.

(e) Expeça-se alvará em favor da Administração Judicial no valor total da conta nº 0621.540772.8-48, referente ao saldo da remuneração pelo encargo exercido;

(f) Caso requeridas informações sobre o andamento desta falência, responda(m)-se quanto ao encerramento na presente data, independentemente de novo despacho.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Dil. Legais.

Documento assinado eletronicamente por **GIOVANA FARENZENA, Juíza de Direito**, em 21/8/2023, às 10:28:0, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos,



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

informando o código verificador **10044425404v20** e o código CRC **be6c1c2a**.

5037106-48.2020.8.21.0001

10044425404 .V20